Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 218/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11743/2018
PROTOCOLO	: 1941037
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
RESPONSÁVEL	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária concedida a IVANA BERTOIA CRISTALDO, nascida em 24.05.1963, matrícula n. 43-1, Classe F, Nível 04, ocupante do cargo efetivo de professora, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Jardim/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a IVANA BERTOIA CRISTALDO, conforme Portaria 960/2018- DRH, publicada no Estado do Pantanal, p. 9, em 02/10/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP